



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata de Reunião do Colégio de Procuradores

No dia 27 de novembro de 2013, às 13:30 horas, na sede do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, realizou-se reunião institucional ordinária, para a apreciação da seguinte pauta:

Portaria n. 006/CORR./13 da Corregedoria do Tribunal de Contas e procedimento correicional de servidores vinculados ao Ministério Público de Contas. Compareceram à reunião o Procurador-Geral Glaydson Santo Soprani Massaria, a Procuradora Sara Meinberg, o Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello, a Procuradora Elke Andrade Soares de Moura Silva, a Procuradora Cristina Andrade Melo, o Procurador Daniel de Carvalho Guimarães e o servidor Alysson Vasconcelos Silva Coelho. A Procuradora Maria Cecília Borges ausentou-se em razão de se encontrar em gozo de férias regulamentares. Aberta a reunião, deliberou-se o seguinte:

- 1) Portaria n. 006/CORR./13 da Corregedoria do Tribunal de Contas e procedimento correicional de servidores vinculados ao Ministério Público de Contas:

Na reunião institucional ocorrida em 22/10/2013, o Colégio de Procuradores aprovou o entendimento de que o poder disciplinar, em relação aos servidores do Tribunal de Contas que se encontram destinados ao Ministério Público de Contas, deve ser exercido por este último órgão. Tal conclusão, embora se ampare no ordenamento posto, possuindo natureza meramente declaratória, pode gerar insegurança jurídica se aplicada aos fatos pretéritos à deliberação. Isso porque o *Parquet* ainda não havia fixado sua interpretação sobre a matéria. Portanto, com fundamento no princípio da segurança jurídica, o Colégio de Procuradores decidiu atribuir efeitos *ex nunc* à mencionada deliberação, de forma que o poder disciplinar sobre os servidores destinados ao Ministério Público de Contas somente será exercido por este órgão no tocante a fatos ocorridos após a publicação da ata da reunião que lhe reconheceu tal competência.

Encerrada a reunião, eu, Alysson Vasconcelos Silva Coelho, TC 2885-9, lavro a presente ata.